

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
Estado de Minas Gerais
Rua Engenheiro Alvares Maciel, 190 - Centro
CEP.: 37.576-000 - Inconfidentes - MG. - Telefone: (035) 464-1000

LEI No. 718/96

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

=====	
: SUBVENÇÕES SOCIAIS	
: MANUT. DO CONV. C/ A CASA CARIDADE OURO FINO	30.000,00:
: MANUT. DO CONV. C/ A APAE DE OUR FINO	7.100,00:
:	-----:
:	37.100,00:
=====	

Art. 2o - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3o - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições, visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4o - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5o - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da admi-

881

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
Estado de Minas Gerais
Rua Engenheiro Alvares Maciel, 190 - Centro
CEP.: 37.576-000 - Inconfidentes - MG. - Telefone: (035) 464-1000

nistração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 6o - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.


Art. 7o - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até a data do próximo repasse para apresentar a prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8o - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9o - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Inconfidentes, 29 de novembro de 1996.


JOSE BARBOSA SOBRINHO
Prefeito Municipal